



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2010

- DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a redação dos artigos 11, 14, 61 e 295, da Lei nº 029, de 23 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os *artigos 11, 14, 61 e 295 da Lei Municipal nº 029, de 23 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O valor venal dos bens imóveis será apurado através de dados constante no cadastro imobiliário Fiscal e atualizado por **Lei de iniciativa** do Executivo, anualmente, em função dos seguintes elementos considerados em conjunto ou separadamente, a critério da repartição competente:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –

Parágrafo Único – **Esta lei edita** planta Genérica de valores e fixa alíquota de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos"), conforme Anexos I e II, contendo:

- I –
- II –
- III –

Art. 14 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



III – pessoas naturais carentes, que comprovem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo vigente no País, desde que sejam proprietários ou possuidores de uma única propriedade urbana utilizada como sua moradia.

Parágrafo único - O estado de carência será comprovado por estudo social realizado por assistente social do Município, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado.

Art. 61 –

I – o valor da base de cálculo do imposto será apurado por dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, através dos quais o Poder Executivo anualmente através de lei aprovada na Câmara Municipal edita a Planta Genérica de Valores e fixa as alíquotas, referida no artigo 11 e seu parágrafo único desta lei, conforme o Anexo II desta lei.

II – a atualização da base de cálculo de que trata o caput deste artigo **ocorrerá automaticamente pela correção da UPF.**

Art. 295. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF), que passa a corresponder ao percentual de 68,65% (sessenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) da UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos, taxas e penalidades, na forma prevista na Lei nº 029, de 23 de dezembro de 1993.

Parágrafo primeiro – A Unidade Padrão Fiscal (UPF) fica estabelecida em R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos), cujo valor será atualizado automaticamente conforme ocorrer a atualização do valor da UFERMS pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Parágrafo segundo - Em caso de extinção da UFERMS, a atualização monetária será realizada pela unidade fiscal que a substituir ou, em não havendo substituta, por índice instituído por Lei Estadual para a mesma finalidade.” (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 1º do art. 12 da Lei nº 029, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.



MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

VLR UPFM (R\$)	10,27
----------------	-------

VALORES DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS POR PADRÃO DE ACABAMENTO

ACABAMENTO PADRÃO	VLR EM UPFM P/M ²	VLR EM R\$ P/M ²
ACAB. EXCELENTE	20,00	205,40
ACAB. BOM	15,00	154,05
ACAB. REGULAR	9,00	92,43
ACAB. PÉSSIMO	5,00	51,35

VALORES DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS POR PADRÃO DE ACABAMENTO

ACABAMENTO PADRÃO	VLR EM UPFM P/M ²	VLR EM R\$ P/M ²
ACAB. EXCELENTE	18,00	184,86
ACAB. BOM	13,50	138,65
ACAB. REGULAR	9,00	92,43
ACAB. PÉSSIMO	4,50	46,22

VALORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS POR SETOR DE LOCALIZAÇÃO URBANA

SETOR DO IMÓVEL	VLR EM UPFM P/M ²	VLR EM R\$ P/M ²
SETOR - 01	0,9737	10,00
SETOR - 02	0,8277	8,50
SETOR - 03	0,6329	6,50
SETOR - 04	0,4869	5,00
SETOR - 05	0,3895	4,00
SETOR - 06	0,2921	3,00
SETOR - 07	0,1996	2,05
Perímetro Urbano	0,0204	0,21

Observação	Valor mínimo p/ Territorial	150 UPFM
	Valor mínimo p/ Predial	200 UPFM
	Valor mínimo p/ P. Urbano	500 UPFM

Obs.: De acordo com o Decreto nº 073/2009 de 14/12/2009 a **UPFM = 68.65% UFERMS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

VLR UPFM (R\$) 10,27

UPFM = 68,65% UFERMS

VALOR DE IMÓVEIS RURAIS CONFORME A REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO

REGIÃO DO IMÓVEL	TIPO		DA		TERRA	
	1	1	2	2	3	3
	Valor em UPFM p/ha	Valor em R\$ p/ha	Valor Em UPFM p/há	Valor Em R\$ p/há	Valor em UPFM p/ha	Valor Em R\$ p/há
REGIÃO A-01	155,04	1.592,26	324,22	3.329,74	421,49	4.328,70
REGIÃO B-02	105,24	1.080,81	274,42	2.818,29	356,75	3.663,82
REGIÃO C-03	95,24	978,11	264,42	2.715,59	343,75	3.530,31
REGIÃO D-04	86,18	885,07	255,36	2.622,55	331,97	3.409,33
REGIÃO E-05	77,14	792,23	246,32	2.529,71	320,22	3.288,66
REGIÃO F-06	68,96	708,22	238,14	2.445,70	309,58	3.179,39
REGIÃO G-07	61,78	634,48	230,96	2.371,96	300,25	3.083,57

Obs.: De acordo com o Decreto nº 073/2009 de 14/12/2009 a UPFM = 68.65% UFERMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Resolução/SEFAZ Nº 2291, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece o valor da Uferms para os meses de novembro e dezembro de 2010.

Publicada no DOE nº 7.809, de 18.10.2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o valor da Uferms para os meses de novembro e dezembro de 2010, para atendimento do disposto no art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (Uferms), a vigorar nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

Campo Grande, 15 de outubro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

Obs.: De acordo com o Decreto nº 073/2009 de 14/12/2009 a **UPFM = 68,65% UFERMS**